

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE PROFESSORES DE LATIM - ABPL

TÍTULO I – DA NATUREZA E DO OBJETO

CAPÍTULO I – *Da caracterização, sede e foro*

ARTIGO 1.º A Associação Brasileira de Professores de Latim, daqui em diante denominada **ABPL**, é uma associação de caráter científico cultural, autônoma e sem fins lucrativos, que congrega profissionais e estudiosos, além de outros interessados no estudo, ensino e difusão da Língua, Literatura e Cultura Latinas, e dos contextos em que elas forem estudadas, ensinadas e difundidas.

Parágrafo 1º A ABPL tem sua sede nacional na Rua Barão de Jeremoabo, n. 147, na Universidade Federal da Bahia – UFBA, no Instituto de Letras, Sala 111, Salvador, Bahia, CEP 40170-115, e seu foro em Salvador – Bahia.

Parágrafo 2º A ABPL tem tempo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – *Das finalidades*

ARTIGO 2.º A ABPL tem por finalidade:

I – organizar em nível nacional, profissionais, estudiosos que se dedicam profissionalmente ou não ao estudo, ensino e difusão da Língua, Literatura e Cultura Latinas em todos os contextos histórico-culturais em que forem utilizadas, estudadas e difundidas;

II – estimular e dar suporte a experiências no ensino e difusão da Língua, Literatura e Cultura Latinas em diferentes níveis de ensino e em diferentes contextos educacionais;

III – promover o intercâmbio e a cooperação entre profissionais, estudantes e demais interessados em Língua, Literatura e Cultura Latinas, nos diferentes âmbitos de ensino, bem como orientar e incentivar a pesquisa, produção e publicação de trabalhos relativos ao estudo, ensino e difusão da Língua, Literatura e Cultura Latinas;

IV – apoiar congressos, simpósios, conferências, cursos, exposições e outras atividades que se destinem a divulgar e discutir o estudo e o ensino da Língua, Literatura e Cultura Latinas;

V – promover a cada 02 (dois) anos o Encontro Nacional de Professores de Latim;

VI – contribuir para o aperfeiçoamento profissional e melhoria das condições dos profissionais ligados ao estudo, ao ensino e à difusão da Língua, Literatura e Cultura Latinas;

VII – zelar pelos interesses profissionais dos associados;

VIII – promover e apoiar o intercâmbio e cooperação entre associados e entidades nacionais e estrangeiras afins à ABPL.

TÍTULO II – PATRIMÔNIO E FONTES DE RECEITA

ARTIGO 3.º O patrimônio da ABPL será constituído de bens imóveis, móveis, títulos e valores.

ARTIGO 4.º O patrimônio social será administrado pela Diretoria.

ARTIGO 5.º Em caso de extinção da sociedade, atendido o passivo, o seu patrimônio será doado a uma instituição de caridade local.

ARTIGO 6.º As fontes de receita da ABPL compor-se-ão de:

I – anuidades;

II – doações de qualquer natureza;

III – rendimentos pela utilização do patrimônio.

TÍTULO III – DO QUADRO SOCIAL

CAPÍTULO III – DAS CATEGORIAS DE SÓCIOS

ARTIGO 7.º A ABPL compõe-se das seguintes categorias de sócios:

a) fundadores;

b) efetivos;

c) honorários;

d) beneméritos;

e) institucionais.

Parágrafo 1.º São sócios fundadores todos os que assinarem a ata de fundação da ABPL e os que se manifestem nesse sentido, por escrito, no prazo fixado pela Assembleia Geral que aprovar o presente Estatuto.

Parágrafo 2.º São sócios efetivos todos os interessados que apresentarem proposta de filiação à ABPL, mediante preenchimento de formulário próprio, acompanhada de súmula curricular ou da recomendação de sócio fundador ou efetivo, aceita pelo Secretário Geral e homologada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 3.º São sócios honorários pessoas que tenham se destacado com relevância no estudo, ensino e/ou difusão da Língua, Literatura e Cultura Latinas, cujo ingresso na ABPL venha a ser proposto, por escrito, por um mínimo de vinte sócios fundadores ou efetivos, devendo a proposta ser aceita pela Diretoria e homologada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 4.º São sócios beneméritos pessoas ou instituições que venham a contribuir, de uma vez só, com um valor mínimo correspondente a cem vezes a anuidade vigente na época da contribuição, devendo sua candidatura ser proposta por um sócio fundador ou efetivo, ou ainda pela Diretoria, para homologação da Assembleia Geral. A proposta deve ser acompanhada de justificativa informando o valor a ser depositado.

Parágrafo 5.º São sócios institucionais as pessoas jurídicas como museus, institutos de ensino, centros de pesquisa e quaisquer outras entidades que demonstrem interesse pelo desenvolvimento do estudo, ensino e/ou difusão da Língua, Literatura e Cultura Latinas, cuja candidatura seja

apresentada por um sócio fundador ou efetivo, aprovada pela Diretoria e homologada pela Assembleia Geral.

Parágrafo 6.º A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao presidente da Entidade, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja com seus compromissos quitados.

CAPÍTULO IV – DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 8.º Para associar-se à ABPL, o interessado deve ser graduado e pesquisar e/ou lecionar Língua, Literatura e/ou Cultura Latinas.

ARTIGO 9.º São deveres dos Associados:

- I. realizar o pagamento de anuidades.
- II. zelar pela manutenção e bom funcionamento da Associação.

ARTIGO 10. São direitos dos Associados:

- I. participar dos encontros de Professores de Latim organizados pela Associação.
- II. votar e ser votado.

ARTIGO 11. A qualidade de associado é intransmissível.

ARTIGO 12. Os associados têm iguais direitos e deveres, resguardadas as diferenças previstas na legislação vigente e no Estatuto quanto aos cargos exercidos.

ARTIGO 13. Nenhum associado será impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista na legislação vigente e no Estatuto.

ARTIGO 14. O exercício dos direitos inerentes aos associados, inclusive o de votar e de ser votado, fica condicionado à quitação da anuidade estabelecida pela Associação.

ARTIGO 15. São causas de exclusão de associados:

- I. A falta de pagamento da anuidade, por três anos consecutivos;
- II. A violação do decoro em relação aos membros associados, bem como ao nome desta associação;
- III. A incidência em falta grave.

Parágrafo 1.º Caberá à Diretoria, através de resolução, aplicar a exclusão prevista no inciso I. Desta decisão, o associado faz jus a recurso junto à Assembleia Geral.

Parágrafo 2.º Caberá à Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim, o juízo de admissibilidade e a deliberação sobre a aplicação da exclusão prevista nos incisos II e III, podendo constituir eventuais comissões.

Parágrafo 3.º A deliberação da Assembleia Geral, seja originária ou recursal, deverá ser fundamentada e tomada pela maioria absoluta dos presentes.

ARTIGO 16. Só poderão se candidatar aos cargos da ABPL os associados que estiverem em dia com suas responsabilidades financeiras para com a Associação.

ARTIGO 17. Os associados não respondem, quer ordinária, quer subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação, nem esta pelas obrigações sociais de seus membros.

ARTIGO 18. Aos associados cabe observar as normas estatutárias da ABPL, devendo abster-se de praticar qualquer ato contrário à finalidade da Associação.

TÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA

ARTIGO 19. A Associação será administrada por uma Diretoria composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários, e o Primeiro e Segundo Tesoureiros.

ARTIGO 20. A Diretoria da Associação será escolhida em eleição a se realizar durante o Encontro bienal, em Assembleia Geral Eleitoral, e seu mandato terá duração de dois anos.

Parágrafo 1.º Na Assembleia Geral Eleitoral o associado poderá manifestar-se apenas presencialmente, antes do encerramento da mesma.

Parágrafo 2.º Serão considerados eleitos à Diretoria da Associação os candidatos inscritos que obtiverem a maioria simples dos votos.

Parágrafo 3.º O resultado da eleição da Diretoria deverá ser homologado em Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo 4.º O processo de escolha da Diretoria deverá ser feito pelo voto direto e sufrágio universal, assegurando a participação de todos os associados no gozo de seus direitos e credenciados até a abertura do processo eleitoral.

Parágrafo 5.º O mandato da diretoria eleita se encerrará a cada 02 (dois) anos, no encontro bienal da ABPL, ocasião em que será eleita uma nova diretoria. A nova Diretoria eleita será empossada no dia 01 de janeiro seguinte ao Encontro bienal da ABPL.

Parágrafo 6.º Os membros da Diretoria, qualquer que seja o cargo, só poderão ser destituídos em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, mediante voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

ARTIGO 21. Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões de Diretoria e Assembleias Gerais;
- II. Tratar dos interesses gerais da Associação, representando-a em juízo ou demais instâncias;
- III. Coordenar a programação das atividades da Associação;
- IV. Representar a Associação junto às associações acadêmicas, culturais, científicas e governamentais;
- V. Coordenar as publicações da Associação;

VI. Assinar cheques e demais documentos que impliquem responsabilidades financeiras da Associação.

VII. Representar a Entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo, quando necessário, advogados, procuradores ou representantes.

ARTIGO 22. Ao Vice-Presidente compete:

- I. A gestão da ABPL, juntamente com o Presidente;
- II. A substituição do Presidente em suas faltas e impedimentos;

ARTIGO 23. Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Despachar o expediente, guardar os livros de Atas e Registros dos associados, guardar os demais documentos da Associação, inclusive seu arquivo;
- II. Ler o expediente e os documentos e demais atos a serem divulgados durante as sessões.
- III. Administrar, de acordo com o Presidente, a Associação;
- IV. Substituir em suas faltas e impedimentos o Vice-Presidente e substituir o Presidente, nas faltas e impedimentos do Vice-Presidente.
- V. Lavrar as Atas das Assembleias e demais sessões da Associação e de sua Diretoria.

ARTIGO 24. Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 25. Compete ao Primeiro Tesoureiro, que deve residir, preferencialmente, no mesmo estado da federação do presidente:

- I. Gerir os interesses financeiros da Associação;
- II. Assinar cheques e demais documentos que impliquem responsabilidades financeiras da Associação.
- III. Elaborar a prestação de contas bianuais da Associação para apresentação e aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO 26. Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos.

ARTIGO 27. Nas Assembleias Gerais Ordinárias, a Diretoria deverá apresentar as contas bienais da Associação, cabendo às referidas Assembleias deliberar sobre as prestações de contas apresentadas. A prestação de contas de cada Diretoria, após a conclusão do mandato, será divulgada aos associados.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 28. O Conselho Fiscal compor-se-á de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, eleitos ou reeleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois (02) anos e com reuniões regulares, e suas deliberações constarão em ata.

CAPÍTULO VII – DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 29. A Assembleia Geral, composta pelos membros efetivos, é o órgão máximo e soberano da Associação.

ARTIGO 30. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á a cada dois anos, na data do Encontro Nacional de Professores de Latim, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, pela Diretoria ou por 20% (vinte por cento) dos membros com direito a voto.

Parágrafo 1.º Em primeira convocação, o *quorum* necessário é de metade mais um dos membros com direito a voto.

Parágrafo 2.º Em segunda convocação, com intervalo mínimo de meia hora, a Assembleia terá início com qualquer número de membros com direito a voto.

ARTIGO 31. A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de 30 dias, mediante comunicação escrita que conterà data, horário, local e a ordem do dia.

ARTIGO 32. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger, com mandatos coincidentes, os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Reformar o Estatuto;
- III. Apreciar o relatório da Diretoria relativo às atividades da Associação durante seu mandato;
- IV. Apreciar os balanços do seu mandato;
- V. Decidir sobre a dissolução da Diretoria e liquidação da Associação;
- VI. Deliberar sobre qualquer outro assunto submetido à sua apreciação pelo Presidente, pela Diretoria, ou por 20% dos membros da Associação com direito a voto.
- VII. Destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

TÍTULO V – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

ARTIGO 33. A ABPL poderá ser dissolvida por deliberação da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, mediante a votação de dois terços (2/3) dos associados com direito a voto e votação também correspondente a dois terços (2/3) dos sócios presentes em última convocação.

ARTIGO 34. Na Assembleia Geral Extraordinária convocada para dissolução da Associação será eleito o liquidante e fixado seus poderes e forma de como se processará a liquidação.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 35. Toda e qualquer alteração estatutária deverá ser aprovada por 2/3 (dois terços) dos membros presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para deliberar a respeito.

ARTIGO 36. Com exceção das Assembleias Gerais, as reuniões do Conselho Fiscal e de eventuais comissões da ABPL poderão ser realizadas à distância, através de teleconferência, videoconferência, audioconferência ou outro meio.

Parágrafo 1.º Deverão ser tomados os cuidados necessários quanto à identidade dos participantes e ao eventual sigilo da matéria tratada.

Parágrafo 2.º As atas das reuniões do Conselho Fiscal e de eventuais comissões da ABPL poderão ser feitas por quaisquer meios admitidos em lei, seja material impresso, sonoro ou eletrônico, com os cuidados necessários à inviolabilidade e à autenticidade do documento.

ARTIGO 37. O Presidente e o Primeiro Secretário poderão, conjunta ou isoladamente, convocar as reuniões do Conselho Fiscal e de eventuais comissões, se estes não o fizerem.

ARTIGO 38. O Presidente e o Primeiro Secretário poderão, conjunta ou isoladamente, representar a Associação e praticar todos os atos necessários, perante quaisquer pessoas ou órgãos, públicos ou privados, para os fins de registrar a Associação como pessoa jurídica, inscrevê-la no cadastro nacional de pessoas jurídicas, autorizar a abertura de conta corrente bancária e registrar a ABPL nos órgãos pertinentes como associação de caráter científico-cultural e sem fins lucrativos.

ARTIGO 39. No resultado final do cálculo do *quorum* necessário para as decisões da Assembleia e do Conselho Fiscal e de eventuais comissões da Associação, a casa decimal deve ser desprezada.

ARTIGO 40. O mandato da primeira diretoria eleita no dia 26 de maio de 2016 se encerrará em 31 de dezembro de 2018.

ARTIGO 41. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Assembleia Geral.

Manaus, 26 de maio de 2016.

Renato Ambrósio
Presidente

Anni Marcelli Santos de Jesus
OAB/AM – 10.831